

# ANÁLISE DO TERMO DE COMPROMISSO COMO INSTRUMENTO DE GESTÃO DE CONFLITOS EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: O CASO DA ESTAÇÃO ECOLÓGICA SERRA GERAL DO TOCANTINS

*Data de aceite: 01/03/2023*

### **Juliana Almeida Calmon Vasconcelos**

Bióloga e Bacharel em Direito, servidora do Instituto Natureza do Tocantins (Naturatins)

### **Ítalo Schelive Correia**

Professor/Pesquisador UNITINS

### **Ana Carolina Sena Barradas**

Analista Ambiental do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio)

### **Rogers Ribeiro Vasconcelos**

Bacharel em Direito

de gestão e mediação de conflitos, de caráter transitório, previsto no Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), visando garantir a proteção da biodiversidade e as características socioeconômicas e culturais dos grupos sociais envolvidos (INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO E BIODIVERSIDADE - ICMBio, 2012).

A Estação Ecológica (ESEC) Serra Geral do Tocantins, localizada nos estados Tocantins e Bahia, foi criada em 2001 sem consulta prévia, o que gerou conflitos territoriais com os povos residentes na área, os quais não foram indenizados e tiveram direitos de uso limitados devido às divergências com os objetivos de criação da UC (LINDOSO, 2014). Contudo, desde 2012 a Estação Ecológica Serra Geral do Tocantins (ESEC Serra Geral do Tocantins celebra) TCs com as comunidades quilombolas residentes.

Nestes casos de sobreposição de territórios, o art. 39 do Decreto Federal 4.340/2002 que regula o artigo 42 do Sistema Nacional de Unidades de

## 11 INTRODUÇÃO

O uso de Termos de Compromisso (TC) no âmbito extrajudicial é visto como uma metodologia positiva de resolução de controvérsias, que além de comprometer as partes ao procedimento pactuado, possui mais flexibilidade na sua formatação (LIMA; LEITE, 2017).

Na esfera da gestão de conflitos ambientais em Unidades de Conservação (UC), o TC é definido como um instrumento

Conservação da Natureza (SNUC), prevê que sejam firmados Termo de Compromisso (TC) entre as partes. Em 2012 o ICMBio editou a Instrução Normativa nº 26, estabelecendo diretrizes e regulamentação dos procedimentos para a elaboração, implementação e monitoramento de TC.

Assim sendo, esta pesquisa pretende colaborar com a análise do Termo de Compromisso como instrumento de gestão de conflitos decorrentes da sobreposição da área da Estação Ecológica Serra Geral do Tocantins com o território tradicional da Comunidade Quilombola do Rio Novo, Riachão e Preto, residentes no seu interior.

Além disso, tem como objetivos específicos: 1 - Levantar o histórico do processo de implementação do Termo de Compromisso na ESEC Serra Geral do Tocantins; 2 - Relacionar as cláusulas do Termo de Compromisso com o histórico de conflitos na ESEC Serra Geral do Tocantins; 3 - Identificar as cláusulas do Termo de Compromisso assinado com a ASCOLOMBOLAS-RIOS que contribuíram para a gestão dos conflitos oriundos da criação da ESEC Serra Geral do Tocantins.

## **2 | MATERIAL E MÉTODOS**

A presente pesquisa trata-se de um estudo de caso sobre o uso do Termo de Compromisso como um instrumento de gestão de conflitos pela ESEC Serra Geral do Tocantins. A metodologia relacionada ao estudo de caso foi baseada no protocolo de Yin (2001) e o conjunto de etapas baseadas em Gil (2002), que inclui a formulação do problema, a definição da unidade-caso, a determinação do número de casos, a elaboração do protocolo, coleta de dados, avaliação e análise dos dados, e a preparação do relatório.

Além da Revisão Bibliográfica, onde foram levantados um total de 60 trabalhos científicos selecionados aqueles indexados em revista, artigos publicados em anais de congresso e por fim teses e dissertações que não possuíam artigo publicado em revista, e que tivessem relação com o tema proposto. Foram escolhidos um total de 15 trabalhos científicos.

A coleta de dados documentais foi realizada no ICMBio e Ministério Público Federal (MPF). Para isso, foram solicitados o acesso ao Processo Administrativo ICMBio nº 02123.010472/2016-85 através do Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade (SISBio) do ICMBio e ao Processo Administrativo MPF/TO nº 1.36.000.000947/2018-40 foi realizada a solicitação pela Sala de Atendimento ao Cidadão do MPF direcionada a unidade de Palmas/TO, Núcleo de Tutela Coletiva.

Também foram aplicados questionários com servidores do ICMBio que participaram da implementação dos Termos de Compromisso na ESEC Serra Geral do Tocantins. Como se trata de uma pesquisa que envolve a participação de seres humanos, para realização da pesquisa, foi necessário o parecer favorável do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da universidade, assim, a solicitação foi protocolada através da Plataforma Brasil com o

projeto detalhado e demais documentos necessários

### 3 | RESULTADOS E DISCUSSÃO

A pesquisa foi trabalhada em quatro tópicos: “Gestão de Conflitos em Unidade De Conservação”, “O Termo de Compromisso em Unidades de Conservação”, “Estação Ecológica Serra Geral Do Tocantins”, e “A Implementação do Termo de Compromisso na ESEC Serra Geral Do Tocantins”.

#### 3.1 Gestão de conflitos em unidade de conservação

Por volta das décadas de 1970 e 1980 as políticas de gestão ambiental brasileiras pautavam-se na visão de que a natureza deveria ser protegida da espécie humana, através do modelo biogeográfico de “ilhas de diversidade” inspirado em iniciativas internacionais como a criação do Parque Nacional de Yellowstone, sendo criadas UC de Proteção Integral, onde não se admite a presença humana de nenhuma natureza (MARTINS, 2012).

O processo de criação do Parque Nacional de Yellowstone criou uma ideia de que a única forma de salvar pedaços da natureza de grande beleza contra os efeitos deletérios do desenvolvimento urbano-industrial seria o total isolamento de qualquer intervenção humana, desconsiderando, inclusive, que os índios americanos tinham vivido em harmonia com a natureza por milhares de anos (VALLEJO, 2002).

Após encontros mundiais sobre conservação da natureza, ocorreram mudanças conceituais e das perspectivas na criação e gestão das UC pelo mundo, que passaram do exclusivo interesse em proteção e isolamento de áreas como santuários ecológicos, para o uso racional dos recursos e manejo de espécies com a visão da conservação (VALLEJO, 2002).

Em 1982, no III Congresso Mundial de Parques Nacionais, foi editado o documento *The Bali Action Plan*, o qual alterava a relação das populações com as áreas naturais protegidas, onde as populações deixariam de ser tradicionais e passariam a ser consideradas manejadoras tradicionais dos recursos naturais, causando uma evolução no conceito de parque nacional, principalmente no que se refere à sua integração e interação com o desenvolvimento socioeconômico e na conservação da natureza (BRITO, 2008).

A partir da Conferência Rio-92 novas estratégias de gestão da biodiversidade surgiram, e o modelo de UC de Uso Sustentável, que permitem interações entre esses espaços e a sociedade começa a ser difundido, mas a consolidação da política nacional de gestão territorial de espaços naturais ocorreu somente com a implantação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), em 2000 (MARTINS, 2012).

Embora a criação de UC constitua uma das principais formas de intervenção governamental de modo a reduzir perdas de biodiversidade face à degradação ambiental, tal processo tem sido acompanhado por conflitos e impactos decorrentes da

desterritorialização de grupos sociais, incluindo os tradicionais (VALLEJO, 2002). Para Diegues (1998) este fato tem gerado conflitos intermináveis com as populações locais que têm dificuldades em aceitar porque turistas ou pesquisadores podem entrar livremente na área natural protegida enquanto eles sofrem limitações em seu modo de vida tradicional (pesca, agricultura e outros).

O tema dos conflitos ambientais iniciou de modo expressivo nas principais conferências e reuniões sobre o meio ambiente<sup>1</sup>. Sendo a Conferência de Estocolmo, em 1960, onde se tratou dos problemas políticos, sociais e econômicos na questão das áreas protegidas, sendo este evento marcante para a teorização dos conflitos (BRITO, 2008).

Segundo Brito (2008), tais conflitos necessitam de entendimento teórico, pois, através deste conhecimento é possível delinear ações e intervenções capazes de minimizar a degradação ambiental e social destas áreas, sendo importantes para a formulação das políticas e diretrizes que envolvem a construção da gestão e do manejo das UCs.

De acordo com Martins (2012), a eficácia das políticas de criação e gestão territorial de áreas protegidas são debatidas em duas perspectivas: a de contenção da perda da biodiversidade e a defesa da presença de populações tradicionais dentro das unidades de conservação. Esta, a partir do argumento que sua remoção prejudicaria a dinâmica dos ecossistemas onde estão inseridas, bem como, a defesa da retirada de populações tradicionais, porque suas práticas de extração e uso dos recursos naturais impactam negativamente os ecossistemas.

Vallejo (2002) considera que a consolidação das funções sociais e ambientais das unidades de conservação é complexa e passível de conflitos, pois, necessitam da implementação de estratégias políticas e gerenciais pelo poder público com foco no ordenamento territorial, envolvendo os múltiplos atores deste processo, como: comunidades biológicas, comunidades humanas locais, organizações governamentais e não governamentais, usuários e a iniciativa privada.

A criação e gestão das UCs, áreas naturais protegidas pelo poder público e/ou pela iniciativa privada, destinadas à conservação da biodiversidade e outros fins é pauta do ordenamento territorial e ambiental. Desta forma o autor Vallejo (2002, p. 57) pontua:

O conceito de território abrange desde as questões ligadas à sobrevivência, e que envolvem as relações com o substrato material, até os processos de manutenção, consolidação e expansão dos espaços dominados, ou seja, as relações de poder [...], e o “estudo das unidades de conservação contempla a discussão conceitual do território sob várias abordagens (biológica, cultural e econômica), além da possibilidade de se tratar também do problema da desterritorialização.

Contudo, existem dificuldades que devam ser elencadas a este assunto, conforme abordam os autores Vivacqua e Vieira (2005, p. 159) abaixo:

---

<sup>1</sup> Clube Roma, em 1968, e I Conferência da Organização das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, em 1972.

As dificuldades de equacionamento de conflitos socioambientais em áreas protegidas têm indicado a necessidade de se rever o modelo de gestão dos recursos naturais adotado pelas agências governamentais em nosso país. Para tanto, impõe-se o desenvolvimento de pesquisas que tenham como foco a gestão de conflitos” [...], pois, “As pesquisas sobre conflitos socioambientais em áreas protegidas têm revelado que os custos sociais e ecológicos da criação de Unidades de Conservação de uso indireto levam muitas comunidades locais a burlar as leis e desrespeitar as regras estabelecidas pelos sistemas de gestão.

Pádua (2002) *apud* Vallejo (2002), ao criticar a implantação de UCs em categorias inadequadas, menciona sobre as reservas e estações ecológicas criadas em locais onde seria melhor implantar parques. Pois, tal implantação gera conflitos com as comunidades locais, fato que pode ser atribuído à falta de estudos prévios e, também, por desconhecimento do significado das categorias e possibilidades de uso e manejo das unidades de conservação.

### **3.2 O termo de compromisso em unidades de conservação**

O Poder Judiciário se destaca como o sistema primordial de gestão dos mais diversos conflitos e, na medida do possível, sua pacificação. Contudo, além do contexto judicial, o extrajudicial se destaca como plano de fundo nas soluções de dilemas das mais diversas naturezas. Dentre as várias alternativas, está a mediação extrajudicial, a qual se trata de mecanismo de conscientização e incentivo às partes envolvidas para haver uma valoração de seus interesses (LIMA; LEITE, 2017).

Por acontecerem fora do âmbito judicial, e só deve acontecer neste contexto, beneficiam-se por definirem os próprios regramentos, objetivos e parâmetros gerais, os quais devem ser estabelecidos antes da iniciação do procedimento, tais convenções estabelecidas entre os envolvidos compõem o que conhecemos como Termo de Compromisso, ou seja, uma espécie contratual que estabelece parâmetros para uma relação futura específica (LIMA; LEITE, 2017).

De acordo com Lima e Leite (2017, p. 135), o TC trata-se de uma manifestação positiva quanto à participação num método autocompositivo de resolução de controvérsias, enquanto compromete as partes ao procedimento ali exposto. Conforme pode ser verificado na legislação, o instrumento pode ser utilizado na área de gestão de unidades de conservação de diferentes maneiras, contudo, focaremos na aplicação do TC como instrumento na gestão de conflitos socioambientais entre UC e comunidades tradicionais residentes, objeto do art. 39 do Decreto Federal 4.340/2002. Com base nisso, a IN 26/2012 do ICMBio, órgão gestor das UCs federais, assim define o Termo de Compromisso:

Instrumento de gestão e mediação de conflitos, de caráter transitório, a ser firmado entre o Instituto Chico Mendes e populações tradicionais residentes em unidades de conservação onde a sua presença não seja admitida ou esteja em desacordo com os instrumentos de gestão, visando garantir a conservação da biodiversidade e as características socioeconômicas e culturais dos grupos sociais envolvidos (ICMBio, 2012, p. 84).

A IN/ICMBio nº 26/2012 foi editada pelo ICMBio de modo a estabelecer diretrizes e regulamentação dos procedimentos para a elaboração, implementação e monitoramento de TCs para casos de sobreposição de territórios, previsto no art. 39 do Decreto Federal 4.340/2002 que regula o art. 42 da Lei Federal nº 9.985/2000 (Lei do SNUC - Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza), o qual prevê que sejam firmados TCs entre as partes.

Ribeiro e Drumond (2014) ao identificar e avaliar TCs já implementados em UCs federais, verificaram que os mesmos vêm sendo utilizados como um instrumento de gestão de áreas protegidas, contudo, são uma alternativa legal pouco explorada, não só por gestores, pesquisadores e equipes técnicas, mas também por comunidades, servindo como subsídio para a ampliação desta discussão em outros territórios, onde outrossim são verificados conflitos de mesma natureza.

O referido documento se configura como peça-chave no processo de mediação e indispensável ao prosseguimento do processo autocompositivo, dentre suas peculiaridades estão a sua formulação flexível e sem padrões, além disso, ressalta-se que a possibilidade de revisões e modificações de alguma cláusula ou mais de uma do TC deve ser sempre considerada, de modo que a situação inicialmente apresentada se modifique de tal forma que, por exemplo, conjunturas anteriormente previstas como proibidas passem a ser, em verdade, genuinamente desejadas pelas partes mediadas (LIMA; LEITE, 2017).

Para Ribeiro e Drumond (2014) o TC pode ser definido como um documento que reúne medidas e acordos temporários, vigentes enquanto a regularização fundiária, ou a execução de uma alternativa considerada mais pertinente para aquele espaço não é efetivada. Contudo, o estudo constatou que embora haja uma relação de confiança sendo construída gradualmente, o cenário de regularização fundiária ainda é muito complexo, visto que, as comunidades quilombolas reivindicam pela desafetação de seus territórios e se recusam negociar sobre reassentamento.

Alguns autores consultados discutem sobre a escolha da categoria de manejo da UC como intensificadora dos conflitos, pois, a depender desta, existem restrições de uso e alteram os modos de apropriação e/ou usos tradicionais dos recursos naturais da área pelas comunidades residentes, como é o caso dos Parques (SOUZA; LIMA, 2017) e Estações Ecológicas (FERREIRA; MELLO, 2016).

Os conflitos gerados em decorrência da implantação de UC de categoria diversa aos costumes tradicionais das populações locais são bem comuns sendo identificados no Parque Nacional (PARNA) de Cabo Orange, no Amapá, onde a comunidade ribeirinha vive da pesca artesanal (SOUZA; LIMA, 2017).

Diante deste panorama, regulamentou-se TCs de modo a “possibilitar o acesso das comunidades locais marginalizadas aos recursos naturais disponíveis na região do PARNA do Cabo Orange, que apenas representam paliativos sem a segurança jurídica necessária” (SOUZA; LIMA, 2017, p. 418).

Neste caso, o autor discute que a elaboração de TC não é suficiente para resolver os conflitos existentes, visto que em UC de proteção integral tal acordo é apenas uma estratégia de minimização de potenciais ou conflitos existentes, sem a possibilidade de efetiva subsistência das populações envolvidas (SOUZA; LIMA, 2017).

Ferreira e Mello (2016) abordam sobre a construção e assinatura dos TC na Estação Ecológica Serra do Meio, o qual foi construído coletivamente, de modo a garantir suas formas de reprodução cultural, apesar disso os mesmos não foram assinados, o que poderia ser uma forma temporária de territorialização da comunidade ao acesso às políticas públicas, tão reivindicadas pelos residentes.

Diversas outras iniciativas já foram feitas em UCs desde a IN/ICMBio nº 26/2012, estudados por diversos autores sobre sua eficácia e modo de implementação, como é o caso do estudo de Ribeiro e Drumond (2014) e Talbot (2016). De acordo com Talbot (2016), a ESEC Serra Geral do Tocantins foi a primeira UC no país a abrir um processo para tratar da proposta de elaboração de um TC com populações tradicionais depois da publicação do SNUC, que prevê este instrumento.

Lindoso e Parente (2015), em estudo realizado na ESEC Serra Geral do Tocantins, abordam sobre a inovação do TC na política de conservação da biodiversidade e como estratégia para a conservação, constatando a necessidade de um aprofundamento da experiência de implementação do instrumento para uma verdadeira transformação na forma atual de conservação, além de considerar o TC uma tentativa de minimizar o conflito, embora o mesmo não mude a previsão do reassentamento destas populações, como fica claro no artigo 42 do SNUC.

### **3.3 Estação ecológica Serra Geral do Tocantins**

A Estação Ecológica Serra Geral Do Tocantins (ESEC Serra Geral do Tocantins) é uma UC de Proteção Integral de gestão do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) sendo criada através de Decreto Federal s/nº de 27 de setembro de 2001 (BRASIL, 2001), sem consulta pública, e instituída sobreposta a territórios ocupados há centenas de anos por povos e comunidades tradicionais, sem o reconhecimento prévio destas ocupações e eventuais medidas de redução de danos e conflito, o que gerou um significativo impacto político-territorial na área (LINDOSO, 2014).

A referida ESEC, está localizada nos municípios de Rio da Conceição, Almas, Porto Alegre do Tocantins, Ponte Alta do Tocantins e Mateiros, no Tocantins, e Formosa do Rio Preto, na Bahia (Figura 01). Possui uma área de 707.400ha (7.074km<sup>2</sup>), de acordo com seu decreto de criação, um dos principais objetivos, a conservação e a preservação dos ecossistemas do bioma Cerrado presente na região (BRASIL, 2014).

De acordo como o Plano de Manejo da UC, dentre as atividades conflitantes, a regularização fundiária é um dos principais conflitos para a gestão da ESEC Serra Geral do Tocantins, já que apenas poucas áreas foram desapropriadas, estando em sobreposição a

territórios com a presença humana no seu interior. Outras atividades de uso conflitante que podem ser citados também são: coleta de capim-dourado, exploração turística, incêndios em veredas, erosão, grandes projetos de agricultura no entorno e projeção de Pequena Central Hidrelétrica (PCH) no entorno (BRASIL, 2014).

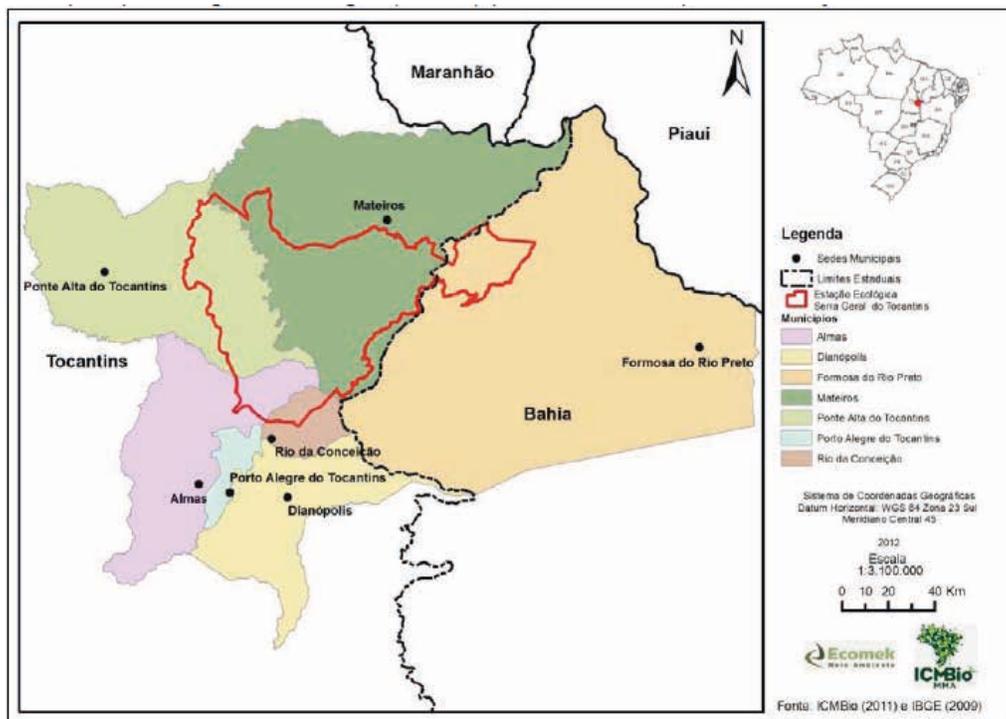


Figura 01. Localização da Estação Ecológica Serra Geral do Tocantins, contendo o limite estadual e os municípios que abrangem a sua Região (entorno).

Fonte: Plano de Manejo (2014).

Nestes casos de sobreposição de territórios, o art. 39 do Decreto Federal 4.340/2002 que regula o artigo 42 do SNUC, prevê que sejam firmados TCs entre as partes. Em 2012 o ICMBio editou a Instrução Normativa n° 26, estabelecendo diretrizes e regulamentação dos procedimentos para a elaboração, implementação e monitoramento de TC.

Com base nos objetivos de estabelecer normas de convivência, a ESEC Serra Geral do Tocantins, a primeira UC no país a abrir um processo para tratar da proposta de elaboração de um TC com populações tradicionais depois da publicação do SNUC, celebra, desde 2012, TCs com a Associação das Comunidades Quilombolas do Rio Novo, Rio Preto e Riachão (ASCOLOMBOLAS-Rios).

Em 2015 foi enviada Nota Técnica 02/2016 (SEI-ICMBio 0257572) tratando da revisão do TC n° 14/2012, a mesma descreve a tentativa de implementação do TC desde

2003, quando o objetivo ainda era evitar o uso do fogo e inibir a abertura de roças. Contudo, pelo receio de abrir precedentes, tal processo foi suspenso na época; seis anos após, foi realizado o Primeiro Fórum Quilombola promovido pelo Ministério Público Federal no Tocantins, retomando o compromisso de construção de TC com a comunidade residente da ESEC Serra Geral do Tocantins.

Conforme a mesma Nota Técnica, mesmo após a construção do primeiro TC, foram registrados diversos altos e baixos relacionados as permissões do uso do fogo e abertura de roça de toco, de esgoto e de pasto que o instrumento contemplava, as quais foram previstas, mas com limitações difíceis de compatibilizar com a realidade. Desta forma, a cada ano de implementação, havia mais a necessidade de revisão de modo a contemplar legitimamente as condições necessárias para as práticas tradicionais da comunidade.

Contudo, segundo Barradas (2017), desde a abertura do processo para tratar da proposta de elaboração do TC, a implementação do instrumento proporcionou a aproximação dos gestores e quilombolas, principalmente após 2015, quando a comunidade se mobilizou e requereu a revisão do termo, realizadas discussões visando a repactuação do acordo de uso dos recursos naturais na área sobreposta pela ESEC Serra Geral do Tocantins e território tradicional.

As comunidades residentes na área passaram a reconhecer o TC como um acordo de ordem legal que lhes garantem seus direitos e saída da condição de ilegalidade. Além disso, o reconhecem como instrumento de gestão de conflitos, que harmoniza as relações com as equipes gestoras das UC, permitindo o manejo dos recursos, desta forma, o TC ajuda a conquistar o apoio popular à UC, mostra à sociedade a capacidade de diálogo e o reconhece como uma conquista social, possibilitando a integração entre as dimensões social e ambiental (LINDOSO, 2014).

Dentre suas particularidades, o TC possui características flexíveis na sua elaboração, com a possibilidade de revisões e modificações de alguma cláusula, de modo que, situações anteriormente previstas como proibidas passam a ser, em verdade, genuinamente desejadas pelas partes mediadas (LIMA; LEITE, 2017). No caso da ESEC Serra Geral do Tocantins foi exatamente o que aconteceu. De acordo com Barradas (2017), foram imprescindíveis revisões e aprimoramentos entre o período de 2012 a 2017 quando várias intervenções foram necessárias devido ao descumprimento do primeiro TC firmado.

Com a realização da I Oficina de Revisão do TC<sup>2</sup>, a comunidade teve a oportunidade de apresentar todas suas demandas de alterações, as quais foram discutidas e pactuadas nas oficinas posteriores. Dentre as demandas, destacava-se o uso do fogo para manejo do cru, com aumento do período e área. Além disso, a possibilidade de inclusão dos descendentes no Termos de Adesão. Outra demanda foi a presença da Associação de Pequenos Agricultores do Tocantins (APATO) e da Coordenação Estadual das Comunidades Quilombolas do Tocantins (COEQTO) no processo de revisão do TC.

---

<sup>2</sup> Nota Técnica 02/2016 (SEI-ICMBio 0257572).

Os conflitos, que permeavam em torno do uso restrito do fogo, área de uso da comunidade para práticas de cultivo, criação de animais, bem como utilização de mecanização foram discutidos na revisão do TC, a revisão buscou tratar tais quesitos profundamente de modo a ampliar as permissões no documento. Assim, cada oficina realizada avançava mais nas discussões, finalizando com a edição da Minuta de Termo de Compromisso, a qual considerou no documento a prática de atividades que demandam o uso do fogo, a criação extensiva de gado, roças de toco e de esgoto, e práticas extrativistas complementares.

### **3.4 A implementação do termo de compromisso na ESEC Serra Geral do Tocantins**

O estabelecimento de termos de compromisso em UCs, além de buscar atender uma normativa prevista no Sistema Nacional de Unidades de Conservação, atende ao cenário onde a maioria das UCs enfrentam desafios com a presença de populações humanas em desacordo com o previsto na legislação (TALBOLT, 2016).

Os processos de construção e implementação de TC na ESEC Serra Geral do Tocantins fornecem subsídio para um estudo de caso voltado a reflexão sobre o uso desse instrumento na gestão de conflitos, visando identificar e fortalecer caminhos que levaram ao seu aperfeiçoamento (BARRADAS; BORGES; COSTA, 2019).

Segundo as informações obtidas a partir dos questionários aplicados com os agentes das instituições relacionadas a implementação do TC, sendo: ICMBio, MPF/TO e ASCOLMBOLAS-RIOS, relativas ao histórico de implantação do TC, bem como os relatos de conflitos registrados na Unidade de Conservação, os embates que necessitavam de maior interferência da gestão desde a criação da UC era o uso de recursos naturais, uso do fogo e a permanência das comunidades no interior da UC.

Inicialmente, as tentativas de resolução dos conflitos baseavam-se na aplicação de multas e proibição das atividades, bem como realização de oficinas, palestras, relatos dos moradores de dentro da área da Unidade de Conservação e o Ministério Público Federal e Estadual, o qual participou como interveniente do TC com a ASCOLMBOLAS-RIOS. Segundo relato de um participante, extraído do questionário:

A fiscalização dos órgãos gestores da ESEC (IBAMA e depois ICMBio) sempre buscou coibir o uso do fogo. Até que as comunidades se organizaram no âmbito do Fórum Quilombola do Tocantins, com mediação do MPF-TO. A intervenção do MPF foi fundamental para que o conflito fosse gerido não através da fiscalização, mas de outros instrumentos de gestão que respeitassem os direitos das comunidades. O TC é a parte mais visível desse processo, e através dele foi possível incorporar os saberes tradicionais no próprio planejamento do manejo do fogo na UC. O início do Projeto Cerrado Jalapão, trazendo toda essa bagagem do manejo integrado do fogo foi fundamental para vencer resistências técnicas, vez que o ICMBio ainda operava na lógica do combate aos incêndios, enxergando o fogo como um inimigo a ser vencido e suprimido.

Com base neste depoimento é possível verificar como as instituições e a organização da comunidade foram fundamentais para a gestão do conflito e a implementação do instrumento na UC.

Na ESEC Serra Geral do Tocantins, o processo de implementação do TC com residentes e populações do entorno da ESEC se deu, principalmente, com o objetivo de ordenar a queima controlada, pois, segundo documentos do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), os *residentes nos “gerais” utilizam fogo sem controle, para queima e rebrota do capim onde colocam o gado para engorda no período de estiagem* (TALBOT, 2016, p. 87, grifo nosso). Contudo, para compreender tais palavras são importantes para se analisar o tratamento do uso do fogo na área da UC.

No estudo desenvolvido por Barradas (2017) foi analisada a evolução da gestão do fogo na ESEC Serra Geral do Tocantins, bem como a transição de posturas institucionais pirofóbicas<sup>3</sup> para pirofílicas<sup>4</sup> na UC. Segundo a referida pesquisa, as ações de exclusão do fogo levaram ao acirramento de conflitos socioambientais, sendo assim, a UC enfrentou o desafio de mudar formalmente paradigmas de gestão ao assumir que o manejo adaptativo do fogo pode garantir a efetiva proteção da sua sociobiodiversidade.

Nos depoimentos acerca dos meios de gestão de conflitos anteriores ao TC, os agentes realizam discussões e conversas pontuais através de reuniões, contudo, prevalecia o comando controle por parte do órgão ambiental, verificando que não havia um processo de gestão do conflito, mas de acirramento, visto que apenas a fiscalização atuava para coibir o fogo na área e a demanda do TC não avançava.

Contudo, após a assinatura do TC, os conflitos começaram a ser discutidos coletivamente, com uma aproximação de diálogo e divisão de responsabilidades, construída gradualmente, com maior protagonismo das pessoas que habitam a região e as instituições envolvidas, criando uma linha de base do que é permitido ou não ser realizado.

Importante ressaltar que mesmo com o primeiro TC assinado, ainda havia uma resistência do órgão ambiental quanto ao instrumento, o qual sozinho não teria resolvido os conflitos, se não tivesse acontecido, concomitantemente, o projeto Cerrado Jalapão, com foco manejo integrado do fogo, que dava suporte teórico e técnico a uma nova forma de olhar para o fogo, incluindo os saberes tradicionais.

O manejo integrado do fogo foi previsto e institucionalizado inicialmente na cláusula Terceira, do TC nº 14/2012, o primeiro assinado entre a ESEC Serra Geral do Tocantins e a comunidade através da ASCOLOMBOLAS-RIOS, o qual permite a queima controlada para atividades tradicionais de roça, previamente autorizada pelo ICMBio, conforme calendário de queima anual aprovado e sob orientação e monitoramento do ICMBio. Ao longo do documento são apresentados também restrições e condicionantes.

Em 2014, o uso do fogo foi integralizado ao Plano de Manejo da UC, fazendo parte

---

3 Ações de proibição do fogo, “fogo zero”.

4 Ações de uso do fogo, ou manejo do fogo.

dos seus programas de manejo institucionais.

A ESEC Serra Geral do Tocantins se destaca como uma das primeiras UC a transitar formalmente de um modelo de gestão pautado na exclusão do fogo para um modelo de gestão pautado no manejo do fogo ao assumir em seu Plano de Manejo a flexibilização do zoneamento ecológico para Estações Ecológicas como forma de garantir a possibilidade de uso do fogo em toda a extensão da UC para ações de proteção e de conservação da biodiversidade, o que abre novas perspectivas para outras UC (BARRADAS, 2017, p. 122).

Desta forma, conforme mencionado anteriormente, o fogo foi um dos quesitos mais importantes de discussão dentro do TC da ESEC Serra Geral do Tocantins. Talbot (2016) ao realizar um histórico de implementação do termo na UC, faz um apanhado desde os primeiros processos, iniciado em 2003, nos quais, identificaram-se algumas das razões pelas quais a instituição não estimulava o estabelecimento de TC com essas populações, dentre os mesmos, a institucionalização do uso do manejo do fogo, bem como o reconhecimento da tradicionalidade das comunidades residentes, pois, não havia até então nenhum documento ou conceituação para tal.

Diversos foram os entraves dentro do Ibama na discussão de elaboração do TC da ESEC Serra Geral do Tocantins, inclusive a suspensão do processo e retorno nas tratativas já no âmbito do ICMBio, quando se devolveu a demanda à ESEC solicitando análise e adoção de providências no bojo da ação de regularização fundiária com recursos da compensação ambiental (TALBOT, 2016).

Ao passar do tempo, algumas iniciativas foram sendo feitas em âmbito federal que levaram ao cenário da primeira assinatura do TC. Dentre estas, foi feito um levantamento prévio da situação de sobreposição de UC a territórios de ocupação tradicional, a criação de uma Coordenação de Gestão de Conflitos Territoriais no ICMBio. Esta Coordenação garantiu significativo avanço através da construção de entendimentos jurídicos que respaldassem os gestores para a tomada de decisão em situações que, no entender de muitos, feriam a legislação ambiental, onde a articulação promovida internamente pela referida Coordenação culminasse na edição da Instrução Normativa (IN) do ICMBio 26/2012 (LINDOSO, 2014).

Outro fato importante de reconhecimento legal do uso do fogo em UCs foi a previsão no art. 38, II e §2º do Código Florestal<sup>5</sup>, que apesar de ainda empregar o emprego da expressão “queima controlada”, permite a utilização do fogo em conformidade com o respectivo plano de manejo e mediante prévia aprovação do órgão gestor da Unidade de Conservação, bem como, permite seu uso através das práticas de prevenção e combate aos incêndios e as de agricultura de subsistências exercidas pelas populações tradicionais e indígenas.

Segundo os participantes da pesquisa, os conflitos sempre existirão, mas é perceptível que houve avanços para uma convivência harmônica entre as partes, com

<sup>5</sup> Lei 12.651 de 25 de maio de 2012.

melhor diálogo, com reuniões mais participativas, com pautas mais acolhedoras, com maior liberdade para exposição de temas “sensíveis”.

Além disso, apontam permissões trazidas pelo atual TC, como a construção de novas casas, roças, manutenção de estradas, máquina de até 80 cavalos, assim como o manejo do fogo, roça, criação de animais. Entretanto, foi pontuado que embora tenha resolvido um problema de relacionamento da equipe do ICMBio com as comunidades locais, o TC não regula a questão fundiária, sendo a base do problema.

Dentre as cláusulas da Minuta de Termo de Compromisso que mais foram objeto de discussão em relação à avaliação dos desdobramentos ambientais das alterações pretendidas, destacaram-se a sexta, com relação à assinatura do termo de adesão, além das permissões de uso de maquinário, criação de gado e área de queima<sup>6</sup>. Além destas, também se tratou sobre a introdução de espécies exóticas, bem como da visitação turística.

Tais cláusulas foram discutidas e novo texto aprovado, sendo a cláusula sexta permitindo a assinatura do Termo de Adesão por quilombola representante de grupo familiar previamente identificado no levantamento genealógico elaborado pela comunidade e validado pela Comissão de Acompanhamento do TC e pelo Conselho Consultivo da ESEC Serra Geral do Tocantins, conforme texto:

**Cláusula Sexta** – Termos de Adesão (Anexo II – SEI 1775865) serão individualmente assinados por representante da EESGT e quilombola representante de grupo familiar que faz uso e/ou ocupação de área no interior da Estação Ecológica Serra Geral do Tocantins previamente identificado no levantamento genealógico elaborado pela comunidade e validado pela Comissão de Acompanhamento do TC e pelo Conselho Consultivo da EESGT, conforme lista constante no Anexo III (SEI 1773751) deste instrumento;

**Parágrafo primeiro.** Os Termos de Adesão terão a mesma vigência temporal do TC.

Além desta, a cláusula sétima, que trata “das permissões”, trouxe em seu novo texto, nos incisos II e III sobre o uso de maquinários e criação extensiva de gado:

II - Uso de máquinas de pequeno e médio porte, até 180 CV, para preparo do solo (aração e gradagem) no estabelecimento de pequenas roças – até dois hectares – em áreas de Cerrado já antropizadas, vedado seu uso em veredas, incluindo brejos, pantames, terras de esgoto e vargens;

III - Criação extensiva de gado, segundo o uso e manejo tradicionais, admitindo-se a evolução natural do rebanho atual, sendo que para rebanhos acima de 30 cabeças de gado, o crescimento máximo permitido será de 30% ao ano, respeitando-se o limite máximo de 150 cabeças de gado por grupo familiar assinante de termo de adesão;

O uso do fogo foi tratado nos incisos XII, XIII, XIV e XV, contemplando desde a utilização para as atividades tradicionais de roça e manutenção de pastos nativos para a atividades de criação de gado, bem como para manejo do capim dourado, segundo

---

<sup>6</sup> Processo Administrativo ICMBio nº 02123.010472/2016-85, acesso SEI.

conhecimento tradicional associado à atividade, conforme o texto do inciso XV:

XV – Uso do fogo para manejo da paisagem e/ou em atividades que não são de ordem estritamente produtiva como: abertura de acessos; controle de combustível (manejo do cru); proteção de infraestruturas; proteção de ambientes sensíveis ao fogo; confecção de aceiros; ações de combate ao fogo (como contrafogo e linhas de controle); dentre outros usos culturalmente praticados, conforme calendário de queima anual pactuado entre os quilombolas compromissários e o ICMBio.

A visitação turística com fins educacionais foi tratada no inciso XVII, contudo, carece ainda da elaboração de projeto específico que seja compatível com o Plano de Manejo da ESEC Serra Geral do Tocantins, a ser apresentado e pactuado com a Comissão de Acompanhamento do TC e aprovado pela Coordenação Geral de Uso Público e Negócios do ICMBio.

Além disso, a cláusula oitava aborda sobre as restrições, como a introdução de espécies e variedades de plantas exóticas ao Cerrado, salvo aquelas costumeiramente usadas pela comunidade para pastagem e que não têm apresentado capacidade de expandir suas áreas de ocorrência na região do Jalapão, inserção de animais exóticos ao Cerrado, exceto aqueles necessários à subsistência das famílias conforme previsto no TC, arrendamento de pastos plantados ou de refrigério para gado de não-compromissários, e repasse a terceiros de qualquer direito de uso antevido apenas para os quilombolas compromissários.

Posteriormente, a Minuta do Termo de Compromisso passou pela análise técnica, emitido o Parecer 00023/2018/COMAF/PFE-ICMBIO/PGF/AGU (SEI 2657640), o qual analisou a sua regularidade. Assim, de modo a apresentar justificativas técnicas, a NOTA nº 00026/2018/COMAF/PFE-ICMBIO/PGF/AGU (SEI 3325458), tratou sobre os questionamentos levantados pelo Parecer anteriormente citado, o qual analisou a minuta de Termo de Compromisso.

De modo a identificar a localização exata da incidência dos efeitos do termo de compromisso, objeto de recomendação do Parecer 00023/2018/COMAF/PFE-ICMBIO/PGF/AGU (SEI 2657640), foi editado o Mapa da Área de Incidência do TC no interior da ESEC Serra Geral do Tocantins (Figura 02), evidenciando que não houve supressão de áreas de terceiros, assim como, há áreas sob posse mansa e pacífica de alguns dos compromissários há mais de trinta anos.

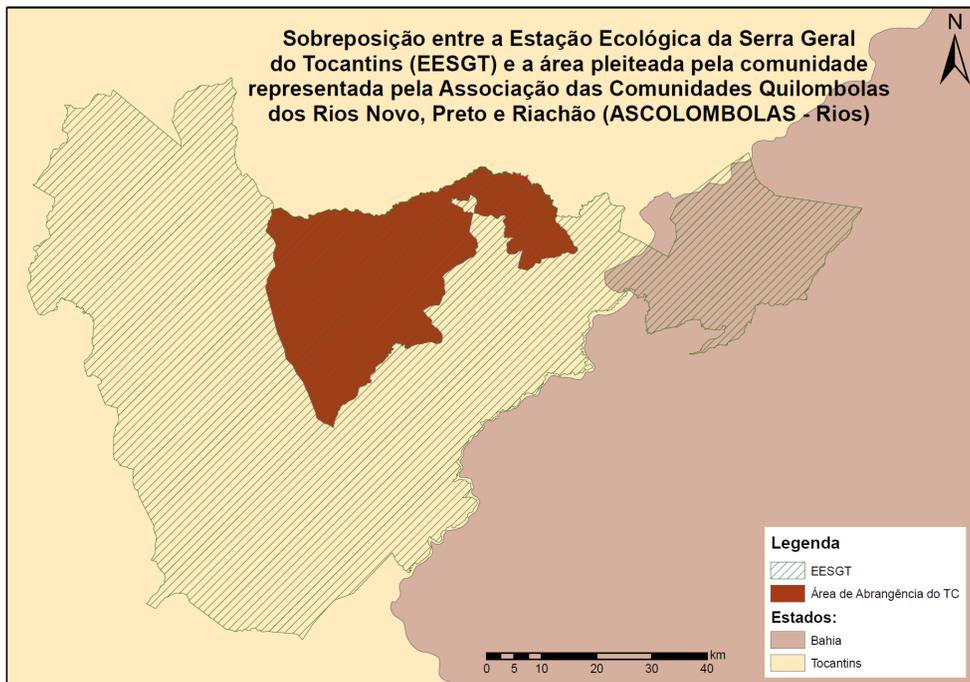


Figura 02. Mapa da Área de Incidência do TC no interior da ESEC Serra Geral do Tocantins.

Fonte: SEI-ICMBio (2018).

Outro questionamento levantado no referido Parecer foi sobre a “*fixação de prazo para que indique ou promova uma solução definitiva da ocupação na EESGT, conforme determina o parágrafo 8º do art. 9º da Instrução Normativa nº 26/2012*”. Contudo, a Nota explica que:

A área em questão encontra-se em processo de reconhecimento como Território Quilombola. O ICMBio não tem competência para interferir no prazo que possa vir a ser necessário para que o órgão competente (INCRA) defina-se pelo atendimento ou não do pleito em questão. É fato que enquanto vigorar esta situação inconclusa não temos como estipular prazo para uma decisão do ICMBio a respeito desta porção da EESGT. Por outro lado, há a necessidade de se fixar um prazo de vigência para o TC, de modo a se deixar clara a transitoriedade do instrumento, o qual sugerimos, em função da experiência pregressa, que seja de cinco anos. Se no decorrer desta vigência o rito processual do reconhecimento do Território Quilombola for concluído, pode ser necessária uma revisão do teor do TC, já que provavelmente haverá fatos novos relevantes a modificar a situação jurídica do território, conforme definido na Cláusula Décima Quarta. (SEI-ICMBio 3325458).

A questão fundiária foi citada pelos participantes da pesquisa, abordando que o documento não se propõe a resolver essa dimensão do problema, contudo, enquanto não houver a demarcação do território quilombola, em sobreposição ou não com a ESEC, o desacordo não terá sido de fato “resolvido”, assim, o termo gestão do conflito se enquadre

melhor, já que não há clareza se mesmo com o território demarcado, as comunidades terão pleno gozo de seus direitos em razão da justaposição com uma UC de proteção integral.

Em 2019 a Comissão de acompanhamento teve sua primeira Reunião (SEI-ICMBio 6756484), com objetivo de avaliação e monitoramento do TC, discutidas as permissões descritas no documento. Dentre estas, foi observado que nenhum comunitário recorreu máquinas, assim como não realiza visitação de base comunitária, embora o MPF-TO tenha se colocado à disposição para colaborar na iniciativa de construção do projeto específico exigido pelo termo.

Sobre o uso do fogo, cujo tema era o mais polêmico do monitoramento, foi comentado que, devido o respeito às pactuações de queimas controladas e prescritas, não houveram grandes incêndios oriundos do território quilombola. Dentre outros temas abordados na reunião, foi citado estarem sendo assediados por proprietários que têm o título da terra e que estavam sendo estimulados a assinar papéis que lhes dariam o direito de uso de alguns hectares. O Dr. Álvaro alertou quanto a possibilidade de estar se tratando de contratos no formato de comodatos e que era preciso ter cautela para ninguém assinar nada que não se saiba a real finalidade.

Desta forma, foi consultado o Processo MPF/PR-TO nº 1.36.000.000947/2018-40, instaurado com objetivo de acompanhar a execução das ações e obrigações assumidas no Termo de Compromisso firmado entre o ICMBio e a ASCOLOMBOLAS RIOS. Sendo assim, foi observado uma minuta de contrato de comodato que a associação ASCOLOMBOLAS RIOS encaminhou ao MPF, cuja assinatura desse contrato supostamente daria o direito ao suposto proprietário a promover a retirada dos membros da comunidade quilombola de seu território depois de um ano, então referido despacho desta análise recomenda a todos os membros da Comunidade Quilombola que não assinem o referido documento.

Embora o TC nº 14/2012 tenha apresentado uma essência de estado autoritário, o instrumento propiciou maior aproximação entre o órgão ambiental gestor e a comunidade quilombola, e as críticas expostas durante os processos de monitoramento do TC contribuíram na revisão de normas que eram incompatíveis com o modo de vida das comunidades, o que culminou na celebração do TC nº 04/2018, que se apresentou como um instrumento internalizado de modo orgânico, sem contestação ou descumprimento de cláusulas e sem conflitos entre as partes (BARRADAS; BORGES; COSTA, 2019).

Após este crescimento institucional possibilitado pelas trocas entre as partes envolvidas no processo, TC nº 04/2018 apresentou como finalidade a tolerância do uso do fogo para fins produtivos e de manejo de combustível/ecológico, diferentemente do TC assinado em 2012, o qual disciplinava normas de uso do fogo somente para fins de produção, além disso, dá ao cidadão o poder de controle de utilização do fogo, estimulando-o ao manejo de base comunitária (BARRADAS; BORGES; COSTA, 2019).

Dentre as cláusulas expostas nos termos formados, uma delas é a instauração de uma Comissão de Acompanhamento, a foi prevista desde a institucionalização do

TC nº 14/2012, expressa em sua quinta cláusula, à qual tem o “propósito de discutir e acompanhar as ações necessárias ao cumprimento deste Termo, bem como propor medidas para aprimoramento do TC” sob Coordenação do Ministério Público Federal – MPF, Procuradoria da República no Estado do Tocantins. A IN ICMBio 26/2012, que versa sobre o instrumento, posterior à pactuação em torno do TC no Jalapão, determina que esta comissão seja instituída no âmbito do Conselho Consultivo da UC.

Segundo orientação do Conselho, e com o aval das partes envolvidas, a comissão criada através do TC nº 14/2012 não contou com a participação do ICMBio e da ASCOLOMBOLAS-RIOS, para garantir isenção nas decisões (LINDOSO; PARENTE, 2015). Contudo, houveram alterações importantes e significativas no TC nº 04/2018, o qual manteve a constituição da Comissão de Acompanhamento, porém, sob Coordenação do ICMBio, tendo como representantes o MPF/TO e ASCOLOMBOLAS-RIOS, desta forma, as partes do TC passaram a integrar a comissão.

Verifica-se neste processo de institucionalização, o MPF sai do papel de interveniente na celebração do TC e Coordenador da Comissão de Acompanhamento, conforme descrito no TC nº 14/2012, para um acompanhante e representante na mesma comissão no TC nº 04/2018.

Segundo Lindoso e Parente (2015) a Comissão de Acompanhamento se apresenta, conforme arranjo institucional definido pelo TC e pela IN ICMBio 26/2012, como um mecanismo para resolução de conflitos, embora não explicitamente, porém, pode ser visto na Cláusula décima do TC nº 04/2018 de modo mais transparente, quando atribui a mesma a função de discussão de eventuais divergências sobre o pactuado, com vista a um entendimento consensual, o que se caracteriza como uma medição extrajudicial, onde há o incentivo às partes envolvidas para que encontrem o caminho de saída do labirinto do conflito.

#### **4 | CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Com base no exposto nesta pesquisa foi possível verificar o histórico de implementação dos Termos de Compromisso (TC) firmados na Estação Ecológica Serra Geral do Tocantins (ESEC Serra Geral do Tocantins), considerando-o como instrumento na gestão dos conflitos existentes oriundos da sua criação sobre os territórios tradicionais existentes.

Conforme demonstrado, os principais conflitos descritos na literatura relacionam-se ao uso do fogo, seja para fins produtivos ou de manejo do capim dourado e da paisagem, além do conflito gerado a partir da sobreposição da área da Unidade de Conservação (UC) com o território quilombola, reconhecido posteriormente a criação da UC pela Fundação Palmares.

Contudo, verificou-se que apesar dos conflitos existentes entre as comunidades e

o órgão ambiental, foram levantadas diversas tentativas de resolução dos mesmos, porém as tratativas culminavam na falta de experiência institucional e normativa sobre o assunto, apesar da previsão no art. 39 do Decreto Federal 4.340/2002, que regula o art. 42 do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), que sejam firmados TC.

Alguns marcos legais foram fundamentais para o avanço da implementação dos TCs, como a publicação da Instrução Normativa/ICMbio nº 26/2012, que regulamentou o art. 42 da Lei do SNUC, bem como o art. 38, II e §2º da Lei 12.651/2012 (Código Florestal), que trouxe em seu texto a permissão do uso do fogo em conformidade com o respectivo plano de manejo e mediante prévia aprovação do órgão gestor da UC, bem como, através das práticas de prevenção e combate aos incêndios e da agricultura de subsistência exercidas pelas populações tradicionais e indígenas.

Apesar da implementação do primeiro TC ter sido do modo participativo e contemplar anseios das comunidades, como a permissão do uso do fogo para fins produtivos, embora em área limitada, os conflitos não cessaram, e diversas cláusulas do primeiro TC foram alteradas com objetivo de tolerância do uso do fogo para fins produtivos e de manejo de combustível/ecológico, bem como o reconhecimento do protagonismo dos quilombolas no manejo e fiscalização das ações, estimulando-se o manejo de base comunitária.

As principais cláusulas do TC nº 04/2012 identificadas nesta pesquisa, que foram fundamentais para a gestão dos conflitos estão em torno do uso do fogo, da área de cultivo, de produção e residência dos povos tradicionais, as quais garantem direitos fundamentais em conformidade com a conservação ambiental. Além dessas, foram discutidas no segundo termo sobre a assinatura do termo de adesão por descendentes, reconhecidos em documento de genealogia elaborado para este fim, além das permissões de uso de maquinário e sobre a introdução de espécies exóticas, bem como da visitação turística.

Verifica-se, com base no que foi exposto, que apesar da necessidade de normativas que reconheçam direitos e deveres dos povos tradicionais residentes em UCs, é fundamental o diálogo e o respeito aos modos de vida tradicionais de modo a estabelecer “contratos de convivência” que considerem a história e cultura de um povo que vive em conformidade com a natureza há centenas de anos.

O estabelecimento de Termos de Compromisso, que visa tal acordo, necessita ser construído e implementado juntamente com as comunidades residentes, considerando a legislação, mas também o modo de vida, a fim de garantir direitos fundamentais que todo ser humano possui.

O atual TC da ESEC Serra Geral do Tocantins passou por um longo processo na sua constituição de modo a obter o êxito que possui, com a confiança entre a equipe gestora, comunidade e a cessação dos conflitos em torno do uso do fogo.

O amadurecimento de ambas as partes fora decisivo e primordial para tal avanço, e hoje contam com um mecanismo para resolução de conflitos, a chamada Comissão de

Acompanhamento, instituída pelo próprio TC e que está sob Coordenação do ICMBio, tendo como representantes o MPF/TO e ASCOLOMBOLAS-RIOS.

Tal comissão possui a função de discussão de eventuais divergências e se caracteriza como uma medição extrajudicial, em que há o incentivo às partes envolvidas na resolução de controvérsias de modo consensual.

Cabe ressaltar que cada UC possui suas características, objetivos e por consequência conflitos específicos, e que embora para algumas o TC ainda não seja o melhor meio de resolução dos conflitos socioambientais, o caso analisado nesta pesquisa possui resultados positivos. Sendo assim, verificou-se que o TC implementado entre o ICMBio e ASCOLOMBOLAS-RIOS possui hoje o papel de instrumento gestor dos conflitos originados pela criação da ESEC Serra Geral do Tocantins, a qual vem tendo grande apoio da comunidade nas ações de preservação e manejo da área através do conhecimento tradicional.

Por fim, ressalta-se a necessidade de continuidade da pesquisa em torno do TC da ESEC Serra Geral do Tocantins, em diversas frentes, seja como instrumento extrajudicial de resolução de conflitos no modo de diálogo entre as partes, aprofundamento no funcionamento da Comissão de Acompanhamento e suas demandas, contribuição do TC para o reconhecimento de direitos fundamentais, dentre outros temas relevantes para as instituições, bem como para a comunidade.

## AGRADECIMENTOS

À Unitins, ICMBio/ESEC Serra Geral do Tocantins, MPF/TO e a ASCOLOMBOLAS-Rios.

## REFERÊNCIAS

BARRADAS, Ana Carolina Sena. **A Gestão do fogo na Estação Ecológica Serra Geral do Tocantins, Brasil**. Trabalho de conclusão de Mestrado Profissional em Biodiversidade em Unidades de Conservação. Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - Escola Nacional de Botânica Tropical Rio de Janeiro. 123 p. 2017.

BARRADAS, Ana Carolina Sena; BORGES, Marco Assis; COSTA, Máximo Menezes. Termos De Compromisso: Um instrumento de pactuação ou de controle do uso e manejo dos recursos naturais em Unidades de Conservação de Proteção Integral? In: **IX Seminário Brasileiro sobre Áreas Protegidas e Inclusão Social**. Recife – PE. 2019.

BRASIL. **Decreto de 27 de setembro de 2001**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/DNN/2001/Dnn9340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/DNN/2001/Dnn9340.htm). Acesso em 08/06/2020.

BRASIL. **Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/D4340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4340.htm)

BRASIL. **Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9985.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9985.htm).

BRASIL. **Plano de Manejo:** Estação Ecológica Serra Geral do Tocantins. MMA/ICMBio - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade. 529 p. 2014. Disponível em: [https://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/docs-planos-de-manejo/eseec\\_serra\\_geral\\_do\\_tocantins.pdf](https://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/docs-planos-de-manejo/eseec_serra_geral_do_tocantins.pdf).

BRITO, Daguinete Maria Chaves. **Conflitos em unidades de conservação.** PRACS: Revista Eletrônica de Humanidades do Curso de Ciências Sociais da UNIFAP, v. 1, n. 1, 2008.

DIEGUES, Antonio Carlos. **Ilhas e Mares:** Simbolismo e Imaginário. Ed. HUCITEC. 272 p. 1998.

FERREIRA, Maria Inês Paes; MELLO, Dalila Silva. Des-re-territorialização e áreas protegidas na Amazônia: reflexões a partir do caso da Estação Ecológica da Terra do Meio-Pa-Brasil. **GeoGraphos:** Revista Digital para Estudantes de Geografía y Ciencias Sociales, v. 7, n. 87, p. 9, 2016.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 4ª. ed. São Paulo – SP. Ed. Atlas, 2002.

ICMBio – MMA. **Instrução Normativa nº 26, de 4 de julho de 2012.** Disponível em: <http://ava.icmbio.gov.br/mod/data/view.php?id=4&rid=631>

LIMA, Danilo Prudente; LEITE, Isabela Sardinha Lisboa. O Termo, em Termos: O Poder do Compromisso na Mediação. **Revista do Fórum Nacional de Mediação e Conciliação**, v. 1, n., v. 1, n. 1, p. 132-140, 2017.

LINDOSO, Lilian de Carvalho; Temis Parente. Ação Coletiva para o Termo de Compromisso na Região do Jalapão-TO: fortalecendo os sistemas de uso comum? **Conference: VII Encontro da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ambiente e Sociedade.** Brasília-DF, 2015.

LINDOSO, Lilian de Carvalho. **Recursos de Uso Comum nos Gerais do Jalapão:** uma análise institucionalista do Termo de Compromisso com populações tradicionais no interior de unidades de conservação. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal do Tocantins, Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional. Palmas, 207 f. 2014.

MARTINS, Andreza. Conflitos ambientais em unidades de conservação: dilemas da gestão territorial no Brasil. **Revista bibliográfica de geografia y ciencias sociales**, v. 17, n. 989, 2012.

PÁDUA, Maria Tereza Jorge. Unidades de conservação – muito mais do que atos de criação e planos de manejo. In: Unidades de Conservação: atualidades e tendências. Org. Miguel Serediuk Milano. Curitiba: Fundação O Boticário de Proteção à Natureza, p. 3 a 13. 2002.

RIBEIRO, Bianca Guimarães; DRUMOND, Maria Auxiliadora. O Termo de Compromisso como ferramenta para a gestão de conflitos em unidades de conservação. In: **I Congresso Latinoamericano sobre conflictos ambientales**, 2014, Buenos Aires. p. 229. 2014.

SOUZA, Rachel Nogueira de; LIMA, Ricardo Ângelo Pereira de. Gestão social ambiental para a resolução de conflitos pesqueiros no Parque Nacional Do Cabo Orange (Amapá/Brasil). **Ciência Geográfica.** Bauru. Edição XXI, vol. XXI, n 2. 411 – 427, 2017.

TALBOT, Virginia. **Termos de Compromisso**: histórico e perspectivas como estratégia para a gestão de conflitos em unidades de conservação federais. Trabalho de conclusão de Mestrado Profissional em Biodiversidade em Unidades de Conservação. Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - Escola Nacional de Botânica Tropical. Rio de Janeiro, 208 p. 2016.

VALLEJO, Luiz Renato. **Unidade de conservação**: uma discussão teórica à luz dos conceitos de território e políticas públicas. *Geographia*, v. 4, n. 8, p. 57-78, 2002.

VIVACQUA, Melissa; VIEIRA, Paulo Henrique Freire. Artigo: **Conflitos socioambientais em Unidades de Conservação**. *Política & Sociedade*, v. 4, n. 7, p. 139-162, 2005.

YIN, R. K. **Estudo de caso**: planejamento e métodos. trad. Daniel Grassi - 2.ed. - Porto Alegre. Bookman, 2001.